



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Complementar n. 001/2018 que dispõe sobre a organização administrativa e o plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro, a fim de criar o adicional de insalubridade para os Servidores Públicos do Legislativo em contato com agentes insalubres, na forma que especifica.

O Povo do Município de Itambé do Mato Dentro, por seus Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido ao servidor do Poder Legislativo que executar atividade insalubre de coleta de lixo e higienização de sanitários de uso coletivo ou de grande circulação o pagamento de adicional de 40% (quarenta por cento), a título de Adicional de Insalubridade.

Art. 2º - O Adicional de Insalubridade será pago mensalmente, sobre o menor vencimento padrão dos Servidores do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar 018 / 2018.

Art. 3º - A Lei Complementar n. 018 /2018 passa a vigorar acrescido do artigo 30-A e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 30-A. Fica concedido ao servidor do Poder Legislativo que executar atividade insalubre de coleta de lixo e higienização de sanitários de uso coletivo ou de grande circulação o pagamento de adicional de 40% (quarenta por cento), a título de Adicional de Insalubridade.

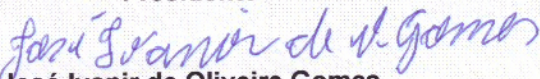
Parágrafo único - O Adicional de Insalubridade será pago mensalmente, sobre o menor vencimento padrão dos Servidores do Poder Legislativo, nos termos da Lei Complementar 018 / 2018.”

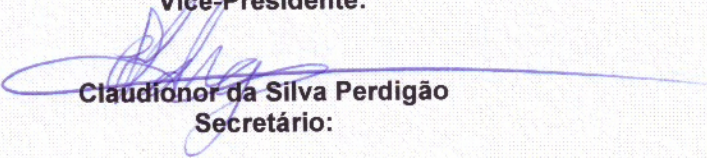
Art. 4º. A exposição ao agente insalubre e a caracterização da insalubridade de que trata esta lei deverá ser atestada por Laudo Técnico.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itambé do Mato Dentro/MG, 25 de agosto de 2023.


Daiane Ferreira Chaves
Presidente


José Ivanir de Oliveira Gomes
Vice-Presidente:


Claudionor da Silva Perdigão
Secretário: